

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera os arts. 3º e 5º da Lei nº 7.797,
de 1989, que dispõe sobre o Fundo
Nacional do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

[Art. 1º](#) Art. 1º Esta lei altera os arts. 3º e 5º da Lei nº
7.797, de 1989, que dispõe sobre o Fundo Nacional do Meio Ambiente.

[Art. 2º](#) Art. 2º Acrescente-se ao art. 3º da Lei nº 7.797, de
1989, o seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os recursos de que trata este
artigo serão geridos por comitês municipais, criados com
esta finalidade, compostos paritariamente por
representantes do setor governamental e do setor
privado, conforme regulamento.” (NR)

~~Art. 3º~~ Art. 3º Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 7.797, de 1989, o seguinte inciso VIII:

“Art. 5º

.....

VIII – pagamento por serviços ambientais ao produtor rural.” (NR)

~~Art. 4º~~ Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento por serviços ambientais é um instrumento de gestão, fundamentado na compensação financeira, que visa, sobretudo, a conservação das florestas e fontes de água, assim como, uma maior sustentabilidade socioambiental nas propriedades rurais. O mecanismo visa fazer com que os agricultores, vistos como produtores de alimentos, passem também a ser produtores de água e biodiversidade.

No Brasil, o Projeto “Conservador das Águas”, implantado pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, tem sido um exemplo para outras cidades. O programa compensa financeiramente os produtores rurais que praticam ações de conservação das matas ciliares, protegendo, desta forma, os recursos hídricos que fornecem água para o sistema Cantareira, que é responsável pelo abastecimento de 50% da população de São Paulo. O Programa tem como parceiros a SABESP, a Agência Nacional de Águas e a TNC – The Nature Conservancy. Com esta iniciativa, a prefeitura almeja a implementação de micro-corredores ecológicos e a proteção dos recursos hídricos da bacia, através da redução, tanto da poluição decorrente dos processos erosivos, quanto da falta de saneamento ambiental.

No Paraná, o pagamento por serviços ambientais também já é realidade. A prefeitura Municipal de Apucarana, em parceria com a SANEPAR, implantou o Projeto denominado OÁSIS. O objetivo do programa é atingir as três bacias (Pirapó, Tibagi e Ivaí) que passam pelo Município. Nesta fase, o projeto beneficiará 550 propriedades, protegendo as nascentes em uma

área de 170 quilômetros quadrados da bacia do Pirapó. Para a viabilidade do projeto, a SANEPAR repassa mensalmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Apucarana, 0,8% do que é faturado na cidade. O repasse financeiro é uma retribuição para aqueles que deixaram de produzir em uma determinada área, uma vez que esta foi preservada em benefício de toda a coletividade.

Neste sentido, o Estado do Espírito Santo, também passou a remunerar o produtor rural que preserva as florestas, através do Projeto Produtores de Água. Os valores destinados aos agricultores são provenientes tanto de royalties de petróleo e gás quanto de compensação financeira do setor hidroelétrico.

Esses exemplos demonstram a viabilidade do mecanismo e mostram a necessidade de reforçá-lo e de estender sua aplicação para todo o Brasil. Com esse propósito, estamos propondo uma alteração na Lei nº 7.797, de 1989, que dispõe sobre o Fundo Nacional do Meio Ambiente, de modo a permitir que os recursos do Fundo possam ser destinados também ao pagamento por serviços ambientais. Como se sabe, o FNMA é um dos mais importantes fundos governamentais para o financiamento de ações na área ambiental, com projetos financiados em todo o Brasil, tanto por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais como por organizações não-governamentais. Com o apoio do FNMA será possível multiplicar as experiências de pagamento por serviços ambientais, com grande impacto positivo na conservação das águas e da biodiversidade no meio rural.

Para assegurar a adequada aplicação e gestão desses recursos, estamos propondo também que os projetos financiados pelo FNMA sejam aprovados, acompanhados e avaliados por comitês municipais, especificamente criados com essa finalidade. Estes comitês deverão ser paritariamente constituídos por representantes dos órgãos públicos e do setor privado. Estamos seguros de que envolver os municípios na gestão do Fundo assegurará uma aplicação mais eficiente e eficaz dos seus recursos.

A presente proposição baseia-se em proposta elaborada pelo sistema OCEPAR, que congrega o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - Ocepar, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop PR e a Federação e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – Fecoopar, o que demonstra sua

importância e legitimidade. Contamos, portanto, com o apoio dos ilustres pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA

2009_11316